

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

Processo:	2337/2025	Dispensa eletrônica:	107/2025
Objeto:	Serviço de manutenção e higienização de bebedouros para a Sede Regional de Ribeirão Preto do CREF4/SP, conforme as especificações do Termo de Referência.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Contratada:	CS QUALIDADE DE ÁGUA LTDA		
Valor:	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)		

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO – CREF4/SP**, Autarquia *Sui Generis* criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 16º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 4025/2025](#), tem como representante delegatária, a senhora **AUDREY FAIS**, Adjunta de Sedes Regionais, inscrita no CPF sob o nº. 252.***.***-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CS QUALIDADE DE ÁGUA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.709.887/0001-10, com sede à Rua Major Alfredo Romão, nº 70 – Vila Clarice – São Paulo/SP – CEP 05177-030, neste ato representada pela senhora **KARIN SAMANTHA GIORGETTA**, inscrita no CPF sob o nº. 349.***.***-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que se seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 2337/25, Dispensa Eletrônica nº. 107/2025, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de prestação de serviços de manutenção e higienização dos bebedouros de água da Sede Regional de Ribeirão Preto, incluindo a substituição de peças básicas, como mangueiras, conexões e elementos filtrantes, entre outros materiais, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº. 107/2025, que, para ulteriores de direito, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, bem como a proposta da **CONTRATADA**, expediente do Processo Administrativo nº 2337/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelo total da execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de visitas pelo período de 12 meses	Valor por visita	Total
1	Manutenção preventiva e higienização de bebedouro de coluna (galão), 02 unidades , incluindo o fornecimento de peças básicas e materiais para Sede RIBEIRÃO PRETO .	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00

2.1.1. No valor da remuneração encontram-se compreendidas todas as despesas relativas à contratação.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente através de boleto de compensação, **após a efetiva conclusão do serviço contratado**, a cada trimestre, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, em nome do CREF4/SP e aprovação do fiscal e gestor do contrato, do CREF4/SP.

3.1.1. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, os pagamentos poderão ser realizados através de transferência bancária, em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

3.1.2. Para efeitos do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** autoriza a transferência para a sua conta bancária.

3.1.3. Verificada a integridade do objeto da contratação, a regularidade da contratada e do documento fiscal, o representante do CREF4/SP encaminhará o referido documento ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

3.2. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido ou do serviço prestado.

3.2.1. Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 10 (dez) dias úteis após a reapresentação devidamente corrigido.

3.3. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de rubrica de **6.2.2.1.1.01.33.90.039.099.002 - Demais Serviços de Limpeza e Higiene sem Locação de Mão de Obra**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir com todas as obrigações oriundas da participação no certame.
- 4.2. Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da execução contratual.
- 4.3. Prestar os serviços conforme orientação da Contratante.
- 4.4. Cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados.
- 4.5. Seguir estritamente as disposições estabelecidas no Termo de Referência desta contratação.
- 4.6. Garantir o sigilo e a integridade dos documentos que a **CONTRATADA** porventura tenha acesso e dos documentos por ela elaborados em razão do objeto do certame, sob pena de responsabilização em todas as esferas.
- 4.7. A Contratada deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), qualquer impossibilidade de cumprimento do pactuado.
- 4.8. A Contratada deve manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições exigidas para habilitação no procedimento.
- 4.9. Detectada qualquer irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** adotará o procedimento previsto no artigo 31, da IN nº 03/2018 - SEGES/MPLOG.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.
- 5.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.
- 5.4. Efetuar o pagamento conforme o pactuado.
- 5.5. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.
- 5.6. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do Diretor de Sedes Regionais da **CONTRATANTE**.
- 5.7. A gestão do presente ajuste ficará a cargo do(a) Gestor(a) de Contratos do Departamento de Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá destacar na descrição da Nota Fiscal as retenções de tributos conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão prestados na **Sede Regional de Ribeirão Preto do CREF4/SP**, localizada na **Avenida Independência, nº 1009, Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-010**.

8.2. Os serviços deverão ter início em até **05 (cinco) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitido pelo fiscal do Contrato, da **CONTRATANTE**.

8.3. Todo o objeto contratado deverá ser realizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do Contrato, da **CONTRATANTE**.

8.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, seguros, tributos e encargos decorrentes da efetiva prestação do serviço.

8.5. O objeto será recebido provisoriamente com a entrega, para verificação sumária de sua conformidade.

8.5.1. Constatadas irregularidades quanto à especificação, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.5.2. Havendo diferença de quantidade, a **CONTRATANTE** poderá determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.7. Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados, com limite de 15 (quinze) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela recusa em atender às convocações da Contratante para a correção ou reexecução dos serviços que não atenderam as especificações e condições do contrato.

9.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

a) Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.7.

9.2.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.3. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras, que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.

10.2. A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.4. A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará, exclusivamente, perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

12.1 Esta contratação será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

12.2 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual, sendo que, em caso de ultrapassar doze meses de vigência, terá como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, que também servirá como base dos reajustes anuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/09/2025**.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

15.2 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.

15.3 Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.

15.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

15.5 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

Contratante:

AUDREY FAIS
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Contratada:

KARIN SAMANTHA GIORGETTA
CS QUALIDADE DE AGUA LTDA

Testemunhas:

1 – Nilo Telles Prata
CPF: 141.***.***-13

2 – Kethlyn Luana Batista Castro
CPF: 473.***.***-06



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74B2-18CB-4415-3ADA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILO TELLES PRATA (CPF 141.XXX.XXX-13) em 03/11/2025 09:19:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUDREY FAIS (CPF 252.XXX.XXX-48) em 06/11/2025 11:47:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARIN SAMANTHA GIORGETTA (CPF 349.XXX.XXX-70) em 07/11/2025 15:29:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KETHLYN LUANA BATISTA CASTRO (CPF 473.XXX.XXX-06) em 07/11/2025 15:31:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/74B2-18CB-4415-3ADA>